



## A DEFESA JUDICIAL DOS CONSUMIDORES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Vamberto Alan Martins de Sousa<sup>1</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa tem como foco central a análise da atuação judicial do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) na defesa dos direitos dos consumidores, compreendidos como parte dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. A pesquisa partiu da premissa de que o Ministério Público, enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, exerce papel de extrema relevância na tutela dos interesses difusos e coletivos, com especial atenção às demandas oriundas das relações de consumo. A partir de uma abordagem qualitativa, o estudo desenvolveu uma análise teórico-jurídica aliada à investigação empírica, tendo como base o levantamento e exame de ações civis públicas ajuizadas pelo MPCE, termos de ajustamento de conduta firmados, relatórios institucionais e entrevistas com promotores de justiça e especialistas na área de Direito do Consumidor. O referencial teórico fundamentou-se em autores como Kazuo Watanabe, Ada Pellegrini Grinover e Cláudia Lima Marques, além das diretrizes legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985). A análise evidenciou que o MPCE tem desempenhado papel relevante na proteção do consumidor, especialmente em contextos marcados por práticas abusivas, omissão de informações e desrespeito às normas de qualidade e segurança por parte de fornecedores de bens e serviços. Entretanto, constata-se também a existência de entraves significativos, como a limitação de recursos humanos e materiais, a burocratização dos processos judiciais e a resistência de setores econômicos à efetivação de direitos coletivos. O trabalho apontou que, apesar das dificuldades enfrentadas, a atuação do Ministério Público tem promovido avanços na efetivação dos direitos dos consumidores, sobretudo por meio do uso de instrumentos extrajudiciais como os TACs, que se mostraram eficientes na resolução de conflitos de forma mais célere e menos onerosa. A pesquisa conclui que é necessário fortalecer institucionalmente o MPCE, bem como fomentar a capacitação continuada de seus membros e a articulação com outros órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON e as defensorias públicas, para que se amplie o alcance da justiça social. Dessa forma, o presente trabalho objetivou contribuir significativamente para o debate sobre o papel do Ministério Público na consolidação da cidadania e na promoção de um modelo de justiça voltado à proteção dos direitos fundamentais, com especial atenção às demandas coletivas oriundas das relações de consumo no Estado do Ceará.

**Palavras-chave:** Ministério Público. Defesa do Consumidor. Ação Civil Pública. Tutela Coletiva. Estado do Ceará. Justiça Social.

## RESUMEN

Esta pesquisa se centra en el análisis de la actuación judicial del Ministerio Público del Estado de Ceará (MPCE) en la defensa de los derechos del consumidor, entendidos como parte de los derechos fundamentales garantizados por la Constitución Federal de 1988. La investigación parte de la premisa de que el Ministerio Público, como institución permanente y esencial a la función jurisdiccional del Estado, desempeña un papel extremadamente relevante en la protección de intereses difusos y colectivos, con especial atención a las demandas derivadas de las relaciones de consumo. Utilizando un enfoque cualitativo, el estudio desarrolló un análisis teórico-jurídico combinado con investigación empírica, basado en el levantamiento y examen de acciones civiles públicas interpuestas por el MPCE, términos de ajuste de conducta firmados, informes institucionales y entrevistas con fiscales y especialistas en el área de Derecho del Consumidor. El marco teórico se basa en autores como Kazuo Watanabe, Ada Pellegrini Grinover y Cláudia Lima Marques, además de las directrices legales previstas en el Código de Defensa del Consumidor (Ley nº 8.078/1990) y en la Ley de Acción Civil Pública (Ley nº 7.347/1985). El análisis muestra que el MPCE ha jugado un papel relevante en la protección al consumidor, especialmente en contextos marcados por prácticas abusivas, omisión de información y desprecio por los estándares de calidad y seguridad por parte de los proveedores de bienes y servicios. Sin embargo, también existen obstáculos importantes, como la limitación de recursos humanos y materiales, la burocratización de los procesos legales y la resistencia de los sectores económicos a la implementación de los derechos colectivos. El trabajo señala que, pese a las dificultades enfrentadas, la actuación del Ministerio Público ha impulsado avances en la vigencia de los derechos de los consumidores, especialmente a través del uso de instrumentos extrajudiciales como los TAC, que han demostrado ser eficientes para resolver conflictos de forma más rápida y menos costosa. La investigación concluye que es necesario fortalecer institucionalmente el MPCE, así como promover la formación continua de sus miembros y la coordinación con otros organismos de protección al consumidor, como PROCON y las defensorías públicas, a fin de ampliar el alcance de la justicia social. De esta forma, la tesis contribuye al debate sobre el papel del Ministerio Público en la consolidación de la ciudadanía y la promoción de un modelo de justicia centrado en la protección de los derechos fundamentales, con especial atención a las demandas colectivas derivadas de las relaciones de consumo en el Estado de Ceará.

**Palabras clave:** Ministerio Público. Protección al consumidor. Acción Civil Pública. Tutela colectiva. Estado de Ceará. Justicia social.

---

<sup>1</sup>Mestrado em Ciências Jurídicas pela UNAES?PY

## 1. MARCO INTRODUTÓRIO

A Constituição Federal de 1988 consolidou diversos avanços no campo dos direitos fundamentais, dentre os quais se destaca a proteção aos direitos dos consumidores como expressão da dignidade da pessoa humana e da justiça social. Nesse cenário, o Ministério Público assume papel central como guardião desses direitos, atuando na defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos. No âmbito estadual, o Ministério Público do Ceará (MPCE) tem buscado promover ações voltadas à proteção do consumidor, especialmente por meio de instrumentos jurídicos como as ações civis públicas e os termos de ajustamento de conduta.

A relevância da atuação do MPCE na defesa do consumidor cresce diante do aumento das relações de consumo complexas e, muitas vezes, marcadas por abusos, desinformação e desequilíbrio entre as partes. Essa realidade evidencia a importância de uma atuação efetiva, proativa e estratégica do Ministério Público, que, além de atuar judicialmente, também exerce papel preventivo e pedagógico na sociedade. O presente estudo objetivou analisar como se dá essa atuação judicial do MPCE, seus desafios, limites e potencialidades no contexto da tutela coletiva dos direitos do consumidor.

## 2. MARCO TEÓRICO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo na consolidação dos direitos fundamentais no Brasil, entre os quais se destaca, de forma inédita e expressiva, a proteção ao consumidor. A Assembleia Nacional Constituinte, atenta às transformações sociais e econômicas da época, incorporou à nova ordem constitucional o reconhecimento do consumidor como sujeito de direitos, elevando a defesa do consumidor à categoria de direito fundamental. Esse avanço está expresso de maneira clara no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição, ao estabelecer que: “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Tal disposição não apenas confere ao consumidor uma proteção jurídica de caráter constitucional, como também impõe ao Estado o dever de atuar de forma ativa e efetiva na tutela desses direitos, por meio da elaboração de leis específicas e da criação de instrumentos institucionais que garantam a sua aplicação prática.

Nesse mesmo sentido, a Carta Magna determinou, de forma objetiva e vinculante, a elaboração de um Código de Defesa do Consumidor. Tal obrigação foi estabelecida no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixou o prazo de cento e vinte dias, contados a partir da promulgação da Constituição, para que o Congresso Nacional elaborasse e aprovasse um código próprio e sistematizado destinado à proteção dos consumidores. Essa determinação expressa revela a prioridade atribuída pelo legislador constituinte à regulamentação específica das relações de consumo, entendidas como relações marcadas por evidente desigualdade entre fornecedores e consumidores.

A criação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), posteriormente concretizada pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, representou, portanto, o cumprimento de um mandamento constitucional e tornou-se um dos mais avançados instrumentos legais de defesa do consumidor no âmbito internacional. Essa normativa passou a reger de forma abrangente as relações de consumo no Brasil, fornecendo mecanismos de prevenção e repressão a práticas abusivas, bem como promovendo o equilíbrio e a transparência nas relações de mercado.

A consagração do direito do consumidor na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, na legislação infraconstitucional, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC), decorre da necessidade de reequilibrar as relações jurídicas estabelecidas no âmbito do mercado de consumo. Em um cenário caracterizado pela produção em larga escala de bens e pela prestação padronizada de serviços, as relações consumeristas passaram a envolver uma multiplicidade de indivíduos, o que agravou a assimetria entre as partes envolvidas. Nesse contexto, o consumidor figura como a parte vulnerável da relação jurídica, uma vez que, em regra, não dispõe de conhecimentos técnicos suficientes sobre os produtos e serviços oferecidos, nem possui poder de barganha equivalente ao dos fornecedores.

Essa vulnerabilidade, reconhecida expressamente no CDC, justifica a intervenção estatal com o intuito de proteger o consumidor contra práticas abusivas, publicidade enganosa, cláusulas contratuais lesivas e riscos à saúde e segurança. A legislação consumerista, portanto, não se limita a regular formalmente as relações de consumo, mas busca garantir substancialmente a igualdade entre as partes, assegurando mecanismos jurídicos que permitam ao consumidor exercer seus direitos de forma plena e eficaz.

Assim, a defesa do consumidor transcende a mera proteção contratual, assumindo o papel de instrumento de justiça social. Ao promover o equilíbrio das relações de consumo, o ordenamento jurídico brasileiro contribui para a construção de um mercado mais ético, transparente e sustentável, onde os direitos fundamentais do cidadão-consumidor sejam respeitados, e os deveres dos fornecedores devidamente observados. Trata-se, portanto, de uma proteção jurídica que visa não apenas tutelar interesses individuais, mas também preservar a ordem econômica e o bem-estar coletivo.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, foi elaborado em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no artigo 5º, inciso XXXII, e no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o objetivo de regulamentar de forma específica e sistematizada as relações jurídicas de consumo. Sua promulgação representou um importante avanço na consolidação dos direitos fundamentais no Brasil, atribuindo ao Estado a responsabilidade de assegurar a proteção do consumidor, parte reconhecidamente mais vulnerável nas relações de mercado.

A lei consumerista assume natureza de norma de ordem pública e de interesse social, conforme disposto no próprio texto legal, o que implica que suas disposições são imperativas e indisponíveis, não podendo ser afastadas por convenção das partes. Tal característica impõe limites ao princípio da autonomia da vontade, tradicionalmente dominante nas relações contratuais de direito privado, com o propósito de tutelar de forma eficaz os direitos do consumidor diante da disparidade técnica, econômica e informacional em relação ao fornecedor.

Nesse sentido, o CDC atua como instrumento de equilíbrio e justiça nas relações de consumo, impondo obrigações aos fornecedores e estabelecendo garantias mínimas aos consumidores, inclusive por meio da previsão de cláusulas contratuais abusivas, normas de transparência, responsabilidade objetiva do fornecedor e o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços. A proteção conferida ao consumidor, portanto, não decorre apenas de sua posição contratual, mas principalmente de sua condição de vulnerabilidade estrutural no mercado contemporâneo.

Com efeito, ao reconhecer que o consumidor carece de mecanismos próprios para se defender de práticas lesivas, o legislador atribuiu ao Estado e às instituições públicas, como o Ministério Público, um papel ativo na defesa desses direitos, inclusive por meio de ações judiciais coletivas e medidas extrajudiciais. O CDC, nesse contexto, configura-se como um verdadeiro microsistema jurídico de tutela do consumidor, dotado de princípios e instrumentos próprios voltados à realização do bem comum e à promoção da cidadania nas relações econômicas.

A Constituição Federal de 1988, fruto dos debates da Assembleia Nacional Constituinte, redefiniu profundamente o papel institucional do Ministério Público no ordenamento jurídico brasileiro. Antes vinculado de forma mais estreita ao Poder Executivo, com atribuições predominantemente voltadas à defesa do Estado enquanto ente federativo, o Ministério Público passou, com a nova Carta Magna, a assumir uma posição autônoma e independente, sendo elevado à condição de verdadeiro guardião da ordem jurídica e dos interesses da coletividade.

Essa transformação encontra respaldo no artigo 127 da Constituição Federal, que estabelece: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” Trata-se de uma mudança paradigmática, uma vez que confere ao parquet uma função pública de natureza eminentemente democrática, ampliando suas atribuições para além do campo penal, e incluindo o zelo por direitos coletivos e difusos, como os direitos do consumidor, do meio ambiente, das crianças e adolescentes, entre outros.

Com essa reconfiguração institucional, o Ministério Público deixou de ser apenas um órgão de acusação criminal para se tornar um verdadeiro instrumento de controle social e de promoção da cidadania, posicionando-se como um dos pilares da construção do Estado Democrático de Direito no Brasil. A autonomia funcional, administrativa e financeira garantida pela Constituição fortaleceu ainda mais essa missão, permitindo ao Ministério Público atuar com independência na fiscalização do cumprimento das leis, na defesa de valores constitucionais e na promoção da justiça social.

Nesse novo contexto, o Ministério Público passou a figurar como um dos principais agentes na defesa da coisa pública, desempenhando papel relevante na efetivação dos direitos fundamentais, inclusive mediante a propositura de ações civis públicas, investigações civis e celebração de termos de ajustamento de conduta (TACs). Sua atuação passou a ter como foco não apenas a repressão a condutas ilícitas, mas também a prevenção e mediação de conflitos sociais, consolidando-se como um elo essencial entre o Estado e a sociedade.

Portanto, ao atribuir ao Ministério Público a função de defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a Constituição de 1988 reafirma o compromisso do Estado com a proteção da dignidade humana, a justiça social e a consolidação dos direitos fundamentais, atribuindo ao parquet um papel central na promoção da cidadania e na realização de uma justiça efetiva e acessível a todos.

O Ministério Público configura-se, portanto, como a instituição estatal incumbida da tutela jurídica dos grupos vulneráveis da sociedade, assumindo papel central na proteção dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos. No contexto das relações de consumo, essa função adquire especial relevância, uma vez que o consumidor, diante da desigualdade

estrutural frente ao poder econômico dos fornecedores, encontra-se em condição de hipossuficiência técnica, informacional e econômica.

Essa atribuição encontra respaldo explícito no Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente em seu artigo 82, inciso I, que reconhece a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ações civis públicas destinadas à proteção dos interesses transindividuais dos consumidores. Tais ações têm como objetivo resguardar não apenas o direito de um indivíduo isolado, mas sim a coletividade de consumidores que se veem expostos às mesmas práticas lesivas e abusivas nas relações de consumo.

A atuação do Ministério Público no campo consumerista insere-se, assim, em uma lógica de defesa do interesse público, voltada à promoção do equilíbrio nas relações econômicas e à garantia de um mercado mais justo e transparente. Por meio da instauração de inquéritos civis, celebração de termos de ajustamento de conduta e ajuizamento de ações civis públicas, o parquet busca reparar danos causados aos consumidores e prevenir a repetição de condutas lesivas por parte de fornecedores.

Além disso, ao exercer esse papel de fiscal da lei, o Ministério Público contribui significativamente para a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, garantindo que o princípio da dignidade da pessoa humana – eixo central do Estado Democrático de Direito – seja respeitado também nas relações de consumo. Dessa forma, sua atuação não apenas reequilibra juridicamente as relações consumeristas, mas também fortalece a cidadania e o acesso à justiça, especialmente para os segmentos mais fragilizados da população.

Dentre os instrumentos processuais à disposição do Ministério Público para a defesa dos direitos dos consumidores, destacam-se o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública, previstos na Lei nº 7.347/1985 e no Código de Defesa do Consumidor. Esses mecanismos compõem o chamado microsistema de tutela coletiva, voltado à efetivação de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente diante da ineficácia da tutela tradicional para lidar com lesões de caráter massificado.

O Inquérito Civil Público configura-se como uma fase investigativa pré-processual, de natureza administrativa, conduzida exclusivamente pelo Ministério Público, com o objetivo de apurar a existência de lesões a interesses metaindividuais, como ocorre frequentemente nas relações de consumo. Trata-se de um procedimento dotado de ampla instrução probatória, em que o parquet pode requisitar informações, ouvir testemunhas, oficiar órgãos públicos e privados, e reunir elementos que subsidiem eventual responsabilização judicial dos fornecedores de produtos ou serviços.

Já a Ação Civil Pública constitui o instrumento processual judicial propriamente dito, mediante o qual o Ministério Público busca obter a tutela jurisdicional do Estado, acionando o Poder Judiciário para cessar práticas lesivas, reparar danos causados à coletividade de consumidores e impor obrigações de fazer ou não fazer aos fornecedores infratores. Sua utilização é especialmente relevante diante do princípio da inércia jurisdicional, segundo o qual o Judiciário apenas atua quando provocado, o que exige a iniciativa de um legitimado ativo, como o Ministério Público.

A Ação Civil Pública tem se mostrado eficaz na correção de práticas abusivas amplamente disseminadas no mercado, especialmente aquelas que atingem grandes

contingentes de consumidores, impossibilitados de agir individualmente por razões econômicas, técnicas ou organizacionais. Além da sua função reparadora, esse instrumento também possui caráter preventivo e pedagógico, ao coibir a reincidência de condutas ilícitas e reforçar a necessidade de conformidade dos fornecedores às normas legais e éticas do mercado.

Assim, o uso articulado do Inquérito Civil Público e da Ação Civil Pública revela-se essencial para o cumprimento da missão constitucional do Ministério Público como defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal. A atuação ativa do parquet, especialmente na seara consumerista, reafirma seu papel como agente promotor da cidadania e garantidor dos direitos fundamentais em uma sociedade plural e de consumo massificado.

### **3. MARCO METODOLÓGICO**

A presente pesquisa foi estruturada a partir de uma abordagem qualitativa, com o objetivo de compreender e analisar em profundidade a atuação judicial do Ministério Público do Estado do Ceará na defesa dos consumidores. Optou-se por um desenho metodológico descritivo e exploratório, que permite a investigação de fenômenos sociais e institucionais à luz de suas múltiplas dimensões e significados.

O estudo buscou compreender os instrumentos legais utilizados, os desafios enfrentados e os impactos das ações judiciais do Ministério Público no âmbito das relações de consumo. Para isso, foi adotado um percurso investigativo centrado na análise teórica, com suporte em fontes bibliográficas e documentais relevantes à temática.

### **4. MARCO ANALÍTICO: ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS**

Nesse espaço, tem-se por finalidade apresentar a análise e discussão dos resultados obtidos a partir da pesquisa realizada sobre a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) na defesa judicial dos consumidores. Com base no referencial teórico e nos elementos normativos e comparativos anteriormente abordados, torna-se possível compreender o alcance, os desafios e as potencialidades da atuação do parquet cearense nesse campo, que envolve a proteção de direitos difusos e coletivos em face de práticas lesivas de fornecedores de produtos e serviços.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no artigo 127, o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dentro dessa missão, o artigo 129, inciso III, autoriza expressamente a propositura de ação civil pública como instrumento de defesa judicial dos direitos do consumidor, conforme também reforçado pelo artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor. No âmbito do Estado do Ceará, o Ministério Público tem se valido de mecanismos como o inquérito civil público, os termos de ajustamento de conduta (TACs) e as ações civis públicas para viabilizar a defesa dos interesses coletivos dos consumidores.

Observa-se, contudo, que ainda há um descompasso entre o que prevê o ordenamento jurídico e a efetividade prática dessa atuação, sobretudo em razão de limitações estruturais, da concentração de promotorias especializadas em grandes centros e da complexidade das relações de consumo contemporâneas. No MPCE, a atuação em defesa do consumidor é exercida por promotorias especializadas, como o Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), cuja

atuação tem se destacado em áreas sensíveis como serviços bancários, planos de saúde, telefonia, energia elétrica, educação privada e fornecimento de água. Nessas áreas, frequentemente ocorrem práticas abusivas e violações em massa que demandam uma atuação resolutiva e eficaz por parte do Ministério Público.

Na prática, o MPCE inicia sua intervenção, na maioria dos casos, a partir da instauração de inquérito civil público, que visa apurar condutas lesivas aos direitos dos consumidores. Quando identificada uma violação, busca-se inicialmente a composição por meio da celebração de TAC, evitando-se a judicialização do conflito. Quando não há adesão voluntária por parte dos fornecedores, o Ministério Público propõe a ação civil pública, buscando a reparação de danos e a cessação das práticas abusivas. Todavia, a interiorização dessa atuação ainda é um obstáculo, principalmente em comarcas sem promotorias especializadas ou com estrutura insuficiente para acompanhamento de casos complexos. Além disso, a ausência de um controle sistemático da efetividade dos acordos firmados representa um desafio à fiscalização e ao cumprimento das obrigações assumidas.

A análise comparativa com os Ministérios Públicos de Portugal, Espanha, França e Itália permite perceber que, embora com diferentes modelos organizacionais, todos esses sistemas jurídicos conferem ao parquet um papel central na defesa de direitos fundamentais e coletivos. O modelo italiano, por exemplo, destaca-se pela integração do Ministério Público à magistratura, com garantias de independência e inamovibilidade. Já o modelo espanhol valoriza os princípios da legalidade e imparcialidade, mesmo mantendo uma estrutura hierarquizada. Na França, o Ministério Público atua de forma mais subordinada ao Executivo, mas com forte presença institucional em todo o sistema judicial. Em Portugal, observa-se uma atuação com forte base constitucional, com ampla legitimação na tutela de interesses sociais.

Em comparação com esses modelos, o Ministério Público brasileiro — e, especificamente, o do Estado do Ceará — apresenta uma estrutura normativa avançada e dotada de ampla autonomia funcional. No entanto, ainda enfrenta dificuldades operacionais para tornar essa autonomia plenamente eficaz, sobretudo no que diz respeito à atuação extrajudicial preventiva e à descentralização da proteção ao consumidor.

Assim, pode-se concluir que, apesar dos avanços normativos e das boas práticas já adotadas, a atuação do MPCE na defesa judicial dos consumidores precisa ser ampliada e qualificada, com investimentos em estrutura, pessoal, formação continuada e instrumentos de monitoramento e avaliação das medidas adotadas. A construção de uma cultura institucional voltada à prevenção de conflitos e à defesa ativa dos direitos coletivos exige planejamento, articulação interinstitucional e compromisso contínuo com os princípios constitucionais que regem a atuação ministerial. Dessa forma, será possível assegurar aos consumidores do Estado do Ceará uma proteção mais efetiva, célere e compatível com os desafios da sociedade contemporânea.

A partir do panorama teórico e normativo anteriormente apresentado, torna-se possível compreender o papel relevante do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) na efetivação dos direitos metaindividuais do consumidor, especialmente diante da massificação das relações de consumo e da necessidade de atuação estatal para conter práticas abusivas que afetam grandes contingentes populacionais.

O MPCE, enquanto órgão legitimado constitucional e infraconstitucionalmente para a propositura de ações civis públicas e instauração de inquéritos civis, possui atribuições

específicas voltadas à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, conforme o artigo 129, III, da Constituição Federal e o artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor. No âmbito estadual, essas atribuições são operacionalizadas por meio de Promotorias de Justiça Especializadas de Defesa do Consumidor, com destaque para a atuação do Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), localizado em Fortaleza, e para promotorias em comarcas estratégicas no interior do Estado.

Na prática, a atuação do MPCE se dá principalmente por três vias: inquéritos civis públicos, termos de ajustamento de conduta (TACs) e ações civis públicas. O inquérito civil é frequentemente utilizado como instrumento preliminar de investigação, com o objetivo de apurar a existência de práticas abusivas, lesões a direitos coletivos ou condutas empresariais irregulares. Esse procedimento permite que o Ministério Público atue de forma extrajudicial, ágil e resolutiva, promovendo a obtenção de documentos, informações técnicas e oitiva de envolvidos.

Quando verificada a ilicitude ou abusividade, e sendo possível a composição entre o Ministério Público e o fornecedor, é comum a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Tais instrumentos extrajudiciais têm força de título executivo extrajudicial e constituem mecanismos eficazes para cessar a prática lesiva, garantir reparações imediatas aos consumidores e evitar a judicialização do conflito, preservando recursos públicos e garantindo celeridade na resposta estatal.

Em situações de resistência por parte do fornecedor, ou quando não é possível firmar o acordo extrajudicial, o Ministério Público ingressa com a Ação Civil Pública, visando à tutela jurisdicional dos interesses lesados. As ações podem ter efeitos amplos, como a interrupção de cláusulas abusivas em contratos padronizados, a proibição de práticas comerciais ilegais, a indenização por danos morais coletivos e até a restituição de valores cobrados indevidamente de milhares de consumidores.

Casos emblemáticos no Estado do Ceará incluem ações relacionadas à má prestação de serviços bancários, cobranças indevidas em faturas de telefonia e energia elétrica, propaganda enganosa no setor varejista, abusos em planos de saúde, falhas em contratos de instituições de ensino particular, entre outros. Tais temas revelam a abrangência da atuação do MPCE na defesa do consumidor, bem como sua importância estratégica na proteção de grupos vulneráveis, principalmente em regiões onde o acesso à informação e à Justiça ainda é limitado.

Contudo, alguns desafios ainda persistem na efetivação plena dessa atuação. A falta de promotorias especializadas em muitas comarcas do interior, a carência de recursos técnicos e humanos e a dificuldade de acompanhamento e execução dos TACs firmados demonstram a necessidade de fortalecimento estrutural do Ministério Público, com ampliação da sua capilaridade e capacitação continuada dos seus membros. A atuação preventiva, por meio de campanhas educativas, parcerias com órgãos de fiscalização (como PROCON e DECON), e estímulo à organização de consumidores, também aparece como ponto que pode ser expandido.

Por outro lado, iniciativas como a atuação integrada com órgãos de defesa do consumidor, o uso de ferramentas tecnológicas para recebimento de denúncias e monitoramento de práticas comerciais e a institucionalização de núcleos especializados, representam avanços significativos no sentido de promover maior eficiência e efetividade na tutela coletiva.

Dessa forma, a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará mostra-se essencial para garantir o cumprimento das normas do Código de Defesa do Consumidor, funcionando como ponte entre o ordenamento jurídico e a realidade social, na busca pela justiça nas relações de consumo. Sua intervenção representa não apenas uma resposta à violação de direitos, mas também uma forma de prevenção de danos e de fortalecimento da cidadania, contribuindo para o equilíbrio do mercado e para a consolidação de um modelo de consumo mais justo, consciente e democrático.

A análise empreendida ao longo deste capítulo permitiu demonstrar a complexidade e a relevância da atuação do Ministério Público na tutela dos direitos dos consumidores, notadamente em sua dimensão metaindividual. A estruturação institucional, os fundamentos legais e os mecanismos de atuação extrajudicial e judicial revelam um arcabouço normativo consolidado, que confere à instituição capacidade técnica e jurídica para intervir de forma eficaz na defesa de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

A trajetória apresentada destaca, em primeiro plano, a importância do inquérito civil público, reconhecido como instrumento investigatório preparatório que confere ao Ministério Público ampla liberdade de ação para apurar fatos, colher elementos de convicção e avaliar a necessidade de medidas judiciais ou extrajudiciais. Como se observou, trata-se de um procedimento administrativo de natureza inquisitória, que, embora não esteja sujeito às garantias do contraditório e da ampla defesa de maneira plena, deve obedecer aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da moralidade administrativa. A validação judicial das provas colhidas durante o inquérito, reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, reforça a sua eficácia como base sólida para o ajuizamento da ação civil pública.

Outro aspecto decisivo abordado neste capítulo refere-se ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que se mostra como um mecanismo alternativo e extrajudicial eficiente, com vantagens evidentes em relação à via judicial, conforme sustentado por Bessa (2009). O TAC permite uma resolução consensual de conflitos coletivos, com efeitos imediatos na realidade social, promovendo a transformação concreta das práticas lesivas e a prevenção de novos danos. Sua natureza de título executivo extrajudicial, aliada à possibilidade de fiscalização direta pelo Ministério Público e execução judicial em caso de descumprimento, o torna um dos instrumentos mais eficazes na tutela dos direitos dos consumidores, especialmente em contextos de repetição sistemática de condutas abusivas por parte de grandes fornecedores.

Também foi examinada a etapa conclusiva do inquérito civil, momento em que o membro do Ministério Público pode celebrar um TAC, ajuizar a ação civil pública ou determinar o arquivamento do procedimento. Essa decisão deve ser fundamentada e submetida ao controle do Conselho Superior do Ministério Público, que possui a competência de homologar ou rejeitar o arquivamento, preservando o controle interno e o princípio da independência funcional. Ressalte-se que, mesmo após o arquivamento, outros legitimados ativos permanecem habilitados para ajuizar ação civil pública com base nos mesmos fatos, assegurando a pluralidade de vias de tutela do interesse coletivo.

Conforme se observou, o Ministério Público dispõe de uma rede normativa e institucional sólida, que lhe permite exercer uma atuação estratégica e resolutiva na defesa dos consumidores. A relação entre o inquérito civil, o TAC e a ação civil pública deve ser compreendida de forma integrada, compondo um modelo dinâmico e multifásico de tutela coletiva, que privilegia a prevenção, a responsabilização e a transformação social.

Dessa forma, é possível concluir que a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará — a exemplo do que ocorre em outras unidades da Federação — concretiza o mandamento constitucional de proteção ao consumidor, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, assim como as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei da Ação Civil Pública. O resultado é um modelo de atuação que combina autonomia, proatividade, poder investigatório, compromisso institucional e diálogo com a sociedade, sendo essencial para a efetivação dos direitos fundamentais em um Estado Democrático de Direito.

A presente análise permitiu compreender a complexidade e a relevância da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos do consumidor por meio da ação civil pública, destacando-se a importância desse instrumento processual para a promoção da justiça social e a efetivação dos direitos coletivos no Estado Democrático de Direito.

O estudo demonstrou que o Ministério Público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a desempenhar um papel central na proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conferindo-se à instituição não apenas legitimidade ativa para a propositura da ação civil pública, mas também autonomia funcional e independência administrativa para cumprir com sua missão institucional. A análise histórica e comparada reforçou essa concepção, ao mostrar que o modelo brasileiro de Ministério Público, com fortes prerrogativas e atuação ampla na esfera cível, é resultado de um processo evolutivo que buscou aproximar a atuação estatal dos anseios coletivos da sociedade.

Verificou-se, também, que o inquérito civil público constitui uma ferramenta essencial na fase investigatória, sendo utilizado para a colheita de elementos de convicção necessários à propositura da ação civil pública ou à celebração de termos de ajustamento de conduta. A sua natureza administrativa e facultativa não o torna condição de procedibilidade da ação, mas, quando instaurado, deve seguir princípios como o da legalidade, eficiência e observância mínima das garantias do devido processo legal.

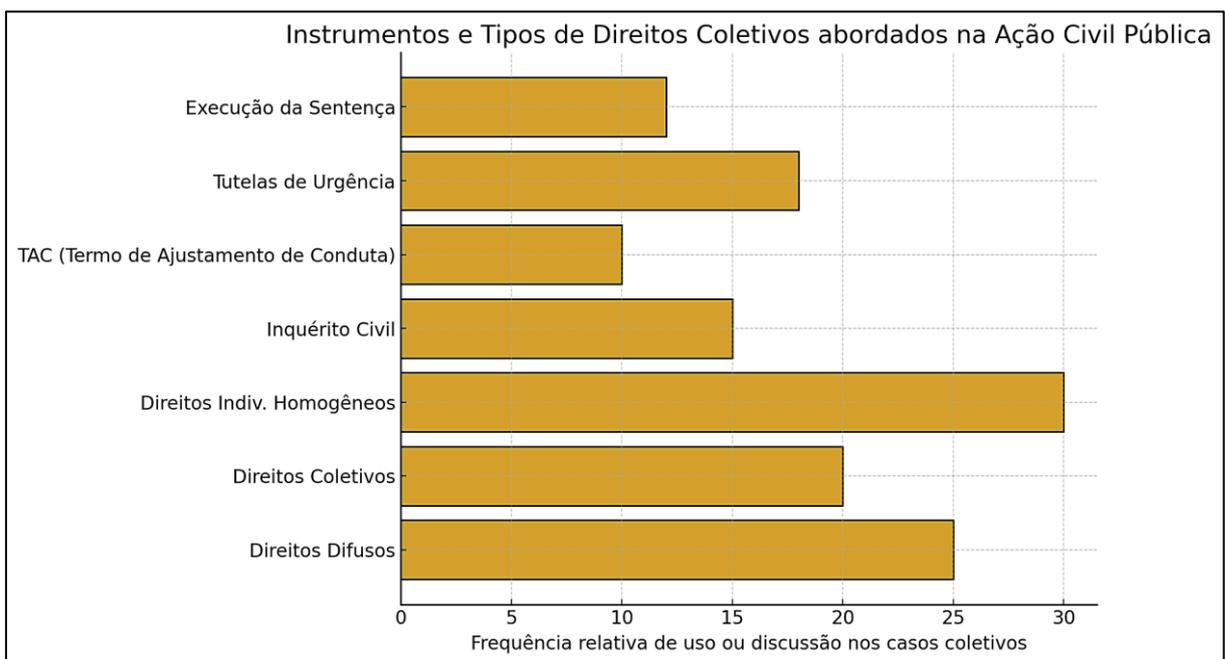
A ação civil pública, por sua vez, mostrou-se um instrumento versátil, cabível para a proteção de uma vasta gama de bens jurídicos, como o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio público e a ordem urbanística. Foram analisadas suas distinções em relação à ação popular e à ação coletiva do Código de Defesa do Consumidor, sendo ressaltado o seu campo de incidência mais amplo e a diversidade de legitimados que podem manejá-la.

Quanto aos aspectos processuais, a ação civil pública comporta diversas técnicas de tutela de urgência, como a tutela antecipada, cautelar, satisfativa e a fungibilidade entre essas modalidades, voltadas à prevenção de danos irreparáveis à coletividade. A sentença pode gerar condenação pecuniária ou imposição de obrigações de fazer ou não fazer, com execução regida subsidiariamente pelas normas do Código de Processo Civil.

A liquidação e a execução da sentença coletiva revelam um tratamento diferenciado conforme o tipo de direito tutelado. Nos direitos difusos e coletivos, a liquidação e execução cabem exclusivamente aos legitimados coletivos; nos direitos individuais homogêneos, há espaço para liquidação e execução individuais pelos próprios titulares. A coisa julgada, por sua vez, assume formas diversas — erga omnes, ultra partes ou inter partes — a depender da natureza do direito envolvido e do resultado da demanda, conforme disciplinado nos artigos 103 do CDC e 16 da LACP.

Em síntese, o marco analítico confirmou que a ação civil pública, especialmente na tutela dos direitos do consumidor, é um instrumento jurídico estratégico para garantir o acesso coletivo à justiça e a efetividade dos direitos fundamentais, sobretudo diante das desigualdades nas relações de consumo e da necessidade de atuação proativa do Estado na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O Ministério Público, nesse cenário, firma-se como protagonista na promoção da justiça coletiva, cabendo-lhe o papel de agente transformador e fiscal da ordem jurídica, com atuação firme, técnica e comprometida com a coletividade.

**GRÁFICO 1.** Frequência relativa com que os principais instrumentos processuais e tipos de direitos metaindividuais são utilizados ou discutidos na atuação do Ministério Público por meio da ação civil pública.



Fonte: elaborado pelo autor

O Gráfico 1 acima permite visualizar uma representação visual da frequência relativa com que os principais instrumentos processuais e tipos de direitos metaindividuais são utilizados ou discutidos na atuação do Ministério Público por meio da ação civil pública, conforme desenvolvido ao longo deste capítulo. Trata-se de um material autoral, elaborado com base na sistematização dos dados jurídicos extraídos da doutrina e da legislação pertinente, com o objetivo de sintetizar os eixos temáticos predominantes do estudo.

Nota-se que os direitos individuais homogêneos se destacam em termos de incidência, evidenciando a crescente relevância dessas demandas no contexto das ações coletivas, especialmente em situações de lesão a um grupo determinado de consumidores ou cidadãos em razão de um fato comum. Em seguida, observa-se a expressiva presença dos direitos difusos e coletivos stricto sensu, reforçando a importância da atuação do Ministério Público na defesa de interesses transindividuais, como os relacionados à ordem econômica, ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança alimentar.

Entre os instrumentos processuais, o inquérito civil e o termo de ajustamento de conduta (TAC) demonstram papel fundamental como mecanismos extrajudiciais de investigação e resolução consensual de conflitos. Já as tutelas de urgência — abrangendo medidas cautelares e antecipatórias — são instrumentos estratégicos de atuação preventiva e imediata, evitando o perecimento de direitos antes do julgamento de mérito.

Por fim, a execução da sentença aparece como elemento essencial à efetividade do provimento jurisdicional, revelando a preocupação do ordenamento jurídico com a transformação concreta da realidade social a partir da atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O referido Gráfico 1, portanto, não apenas organiza visualmente os eixos analisados no capítulo, como também reforça a dimensão prática e articulada do sistema de tutela coletiva no Brasil, reafirmando a ação civil pública como um pilar fundamental para a proteção dos direitos coletivos e a promoção da justiça social.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo analisar a defesa judicial dos consumidores pelo Ministério Público do Estado do Ceará, com ênfase na utilização da ação civil pública como mecanismo processual destinado à proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. A investigação partiu da premissa de que, em uma sociedade marcada pela desigualdade informacional e econômica entre fornecedores e consumidores, a atuação institucional do Ministério Público revela-se indispensável para garantir a isonomia nas relações de consumo, bem como para assegurar a efetividade de direitos fundamentais e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

O percurso analítico adotado permitiu identificar que a proteção do consumidor no Brasil encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988, que, ao conferir ao consumidor o status de sujeito de direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII), impôs ao Estado o dever de promover a sua defesa. No mesmo compasso, a Carta Magna transformou o Ministério Público em instituição permanente, autônoma e essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127), dotando-o de legitimidade para defender, por meio da ação civil pública, interesses coletivos de alta relevância social, como os dos consumidores, do meio ambiente, da ordem econômica e do patrimônio público.

A dissertação abordou detalhadamente a estrutura jurídica da ação civil pública, destacando suas peculiaridades quanto à legitimidade ativa, aos tipos de direitos tuteláveis, aos efeitos da coisa julgada, à liquidação e à execução da sentença, além das diversas técnicas de tutela provisória disponíveis. Um dos achados mais relevantes da pesquisa foi a constatação de que a ação civil pública permite que a tutela jurisdicional seja conduzida de maneira eficaz, célere e compatível com a natureza coletiva dos interesses em jogo. A possibilidade de o Ministério Público ajuizar ações para proteger consumidores em face de práticas abusivas, cláusulas contratuais ilegais, publicidade enganosa ou prestação inadequada de serviços mostra o potencial transformador desse instrumento jurídico.

No campo prático, o trabalho evidenciou que a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará por meio do inquérito civil público e dos termos de ajustamento de conduta (TACs) representa uma estratégia eficiente de apuração e solução extrajudicial de conflitos consumeristas. Tais instrumentos têm se mostrado fundamentais para prevenir danos

irreparáveis e promover soluções consensuais, desonerando o Judiciário e promovendo maior efetividade na proteção dos consumidores. A análise da doutrina e da legislação revelou que essas medidas, quando corretamente aplicadas, possuem valor pedagógico e dissuasório, contribuindo para a mudança de condutas lesivas por parte de fornecedores.

Ao abordar a questão da coisa julgada nas ações coletivas, o estudo demonstrou a sofisticação do modelo brasileiro ao distinguir os efeitos conforme a natureza do direito tutelado: erga omnes para os direitos difusos, ultra partes para os coletivos stricto sensu, e secundum eventum litis para os individuais homogêneos. Essa estrutura permite proteger a coletividade sem suprimir a autonomia individual dos lesados, respeitando o direito de ação dos titulares e evitando decisões contraditórias.

Outro ponto digno de destaque foi a análise da execução da sentença coletiva, que se mostrou fundamental para a concretização da tutela jurisdicional. O trabalho apontou que, embora a Lei da Ação Civil Pública não disponha sobre um rito próprio para a execução, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil garante a efetividade do cumprimento das obrigações impostas, seja por meio da execução específica, da imposição de astreintes ou da expropriação patrimonial.

A pesquisa, portanto, confirma a hipótese de que o Ministério Público, ao utilizar a ação civil pública, atua como agente garantidor da ordem jurídica e promotor da justiça coletiva, especialmente no campo das relações de consumo. O Estado do Ceará, por sua realidade social e econômica, carece de uma atuação ainda mais intensiva e estratégica por parte do parquet, considerando o crescimento do mercado de consumo e a frequência de práticas abusivas por parte de fornecedores de bens e serviços.

Nesse contexto, algumas reflexões propositivas se fazem necessárias. Em primeiro lugar, é essencial fortalecer a estrutura funcional e material dos núcleos de defesa do consumidor dentro do Ministério Público, com investimento em capacitação continuada, ampliação das equipes técnicas e adoção de sistemas de inteligência jurídica que permitam o monitoramento de práticas reiteradas de desrespeito aos direitos dos consumidores. Em segundo lugar, deve-se incentivar uma maior articulação entre o Ministério Público e os demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), como os PROCONs, as Defensorias Públicas e as associações civis, promovendo uma atuação articulada e multidisciplinar.

Além disso, a pesquisa revela um campo fértil para estudos empíricos e interdisciplinares, que avaliem a eficácia das ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, seus impactos sociais e os níveis de cumprimento das decisões judiciais proferidas. Investigações dessa natureza podem auxiliar na formulação de indicadores de desempenho institucional e na elaboração de políticas públicas voltadas à educação para o consumo e à cidadania.

Por fim, a dissertação reitera que a defesa judicial dos consumidores pelo Ministério Público é expressão concreta do ideal de justiça social inscrito na Constituição de 1988. A ação civil pública, nesse cenário, não é apenas um instrumento processual, mas um meio de materialização de direitos fundamentais, permitindo que o Poder Judiciário atue como verdadeiro espaço de afirmação da dignidade humana e de correção das desigualdades que permeiam as relações de consumo em uma sociedade de mercado. Trata-se, portanto, de uma

ferramenta indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, ética e comprometida com os valores republicanos.

## 6. REFERÊNCIAS

BESSA, L. R; BENJAMIN, A. H. V; MARQUES, C. L. **Manual de Direito do Consumidor**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7347](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347)

orig.htm>. Acesso em: 2 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm)>. Acesso em: 13 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. 1993a. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. 1993b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp75.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1285**. Requerente: Procurador-Geral da República. Requeridos: Governador do Estado de São Paulo e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Relator: Ministro Moreira Alves. Distrito Federal, 25 de outubro de 1995. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346953>> Acesso em: 26 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Mandado de Segurança n. 7423**. Recorrentes: Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto e Maria Denize de Taddei Pinto Ferreira Coelho. Impetrado: Juízo de Direito do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo – DIPO. Relator: Ministro Milton Luiz Pereira. Distrito Federal, 12 de junho de 1997. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num\\_registro=199600428883&dt\\_publicacao=03-11-1997&cod\\_tipo\\_documento=>](https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/ita/abreDocumento.jsp?num_registro=199600428883&dt_publicacao=03-11-1997&cod_tipo_documento=>)> Acesso em: 28 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 152.447**. Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recorrido: Ivora Magdalena Braga e outros. Relator: Ministro Milton Luiz Pereira. Distrito Federal, 28 de agosto de 2001. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/IMGD?seq=115558&nreg=199700753409&dt=20020225&formato=PDF>> Acesso em: 26 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 509.654**. Recorrente: Ministério Público do Estado do Maranhão. Recorrido: Cotia Administradora de Bens Ltda. Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Distrito Federal, 24 de agosto de 2004. Disponível em:

<[https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=1418184&sReg=200300080025&sData=20041116&sTipo=5&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sLink=ATC&sSeq=1418184&sReg=200300080025&sData=20041116&sTipo=5&formato=PDF)> Acesso em: 12 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 441.318**. Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A. Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Relator: Ministro Marco Aurélio. 2005a. Distrito Federal, 25 de outubro de 2005. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=368472>>. Acesso em: 26 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 644.994**. Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Recorrido: Amílcar Campos Padovani e outros. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. 2005b. Distrito Federal, 17 de fevereiro de 2005. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=526626&sReg=200302154910&sData=20050321&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=526626&sReg=200302154910&sData=20050321&formato=PDF)> Acesso em: 19 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 849.841**. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Neudson Cangussu Araújo. Relatora: Ministra Eliana Calmon. Distrito Federal, 28 de agosto de 2007. Disponível em: <[https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Abre\\_Documento.asp?sSeq=715110&sReg=200601003089&sData=20070911&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/websecstj/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=715110&sReg=200601003089&sData=20070911&formato=PDF)> Acesso em: 19 ago. 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. São Paulo: Forense, 2004.

